



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**LEI Nº 1609, DE 24 DE ABRIL DE 2006.**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Institui a obrigatoriedade do ensino básico da língua espanhola na Rede Estadual de Ensino Público e Particular”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da inserção na grade curricular da Rede Estadual de Ensino da disciplina Noções Básicas da Língua Espanhola.

Art. 2º. À Secretaria de Estado da Educação – SEDUC cabe dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da SEDUC.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente